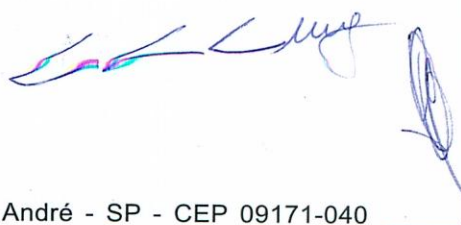


ESTATUTO SOCIAL DO RECANTO SOMASQUINHO

Capítulo I

Da denominação, sede, fins e duração

- Artigo 1o** – O RECANTO SOMASQUINHO, constituído no dia cinco de maio de um mil novecentos e oitenta, é uma associação civil, de direito privado, de Assistência Social, sem fins lucrativos e econômicos, com sede à Rua Francisco Manoel da Silva, nº 130, Jardim Renata, no município de Santo André, Estado de São Paulo e foro na Comarca de Santo André.
- Artigo 2o** - O RECANTO SOMASQUINHO terá duração por tempo indeterminado e promoverá o bem estar de todos, sem distinção de origem política, religiosa, racial, de sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.
- Artigo 3o** - O RECANTO SOMASQUINHO tem por finalidades:
- I – Atender com respeito e dignidade crianças carentes e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, bem como suas famílias;
 - II – Acolher com segurança e conforto as crianças e adolescentes;
 - III – Educar e Orientar crianças, adolescentes e suas famílias para propiciar-lhes ingresso digno junto à sociedade;
 - IV – Auxiliar a família em sua promoção socioeconômica.
- Artigo 4o** - O RECANTO SOMASQUINHO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.
- Artigo 5o** - A fim de cumprir suas finalidades o RECANTO SOMASQUINHO poderá organizar-se em tantas unidades, quantas forem necessárias, sendo regidas por Regimento Interno.



Capítulo II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo 6º - O RECANTO SOMASQUINHO é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham as finalidades e princípios da Associação, distinguidos em cinco categorias: fundadores, efetivos, beneméritos, colaboradores e beneficiários.

I – São associados fundadores, aqueles que participaram da Assembléia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II – são associados efetivos os que forem incorporados pela aprovação da Assembléia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores ou pelos próprios efetivos a partir de 12 meses de dedicação consecutiva à Associação;

III – são associados beneméritos os que prestarem relevantes serviços e fizerem jus ao título pela aprovação da Assembléia Geral;

IV – são associados colaboradores, pessoas que identificadas com as finalidades da Associação, solicitem seu ingresso e sendo aprovados pela Diretoria Executiva, quitem as contribuições correspondentes;

V – são associados beneficiários, aqueles que preencham os requisitos da sociedade, mediante proposta apresentada com a aprovação da diretoria executiva, com validade pelo período letivo do respectivo ano fiscal.

Parágrafo Único – Os associados, independentemente da categoria, não respondem, subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, a não ser por abuso da personalidade jurídica, que caracterize desvio de finalidade.

Artigo 7º - São direitos de todos os associados:

I – Participar e tomar parte das Assembléias Gerais com direito a voz e voto;

Handwritten signature and initials.

II – Encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la;

III – Convocar Assembléia Geral Extraordinária mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva assinado por 1/5 dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos.

IV – ser votado para os cargos eletivos da Associação.

Artigo 8º - São deveres de todos os associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembléias Gerais;

III – prestar à Associação, cooperação e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da mesma;

IV – comparecer às Assembléias Gerais quando convocado;

V - cumprir suas obrigações para com a Associação.

Artigo 9º - A admissão do associado bem como a nomeação de sua categoria, dar-se-á por parte da Diretoria Executiva, pelo voto da maioria de seus membros com exceção dos fundadores e efetivos que serão incorporados com aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 10 - A demissão do associado, será de seu livre arbítrio, comunicando por escrito sua decisão à Diretoria Executiva que por sua vez remeterá ao conhecimento da Assembleia Geral, considerando-se automaticamente demitido também o associado beneficiário que se ausentar das atividades normais da associação, sem qualquer comunicação ou justificação pelo período de noventa dias.

Artigo 11 - A exclusão do associado, dar-se-á, também quando houver justa causa, quanto ao descumprimento do presente Estatuto ou quando o associado praticar qualquer ato contrário à Associação.

LLC my

Parágrafo Único – A decisão de exclusão do associado será tomada pela Assembleia Geral, com direito a defesa.

Capítulo III

Da Administração

Artigo 12 - A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 13 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – aprovar as contas, balanço geral, orçamento, Relatório Anual e Plano de Trabalho da Associação;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – deliberar sobre a extinção da Associação, decidindo sobre o destino de seu patrimônio;
- VI – referendar e aprovar associados fundadores e efetivos e avaliar as demais admissões e demissões de associados de competência da Diretoria Executiva;
- VII – julgar recursos relativos à exclusão de associados.



Artigo 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro trimestre para:

- I – apreciar e aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço auditados pelo Conselho Fiscal;
- III – a cada 2 anos e no primeiro trimestre do ano para eleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV – em novembro de cada ano para aprovar o Plano de Atividades da Associação e seu respectivo orçamento;

Artigo 16 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I – pela Diretoria Executiva
- II – pelo Conselho Fiscal
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 17 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo um terço deles.

Artigo 18 – As deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

CCC my

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, aprovação de contas, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dissolução da Associação, serão pelo voto de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 na convocações.

Artigo 19 - A Assembléia Geral será presidida e secretariada por dois associados escolhidos entre os presentes.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 20 - A Diretoria Executiva é o órgão de Gestão Executiva da Associação tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas da Associação, estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Associação, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.

Artigo 21 - A Diretoria Executiva será constituída por um **presidente, um vice presidente, primeiro e segundo tesoureiros, primeiro e segundo secretários, diretor e vice de patrimônio, diretor e vice social, diretor e vice de creche.**

Artigo 22 - O mandato da Diretoria Executiva, será de 02 anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo, uma vez ao mês, mediante convocação de seu presidente.

Artigo 24 - **Compete à Diretoria Executiva:**

I – elaborar o Programa Anual das atividades da Associação e executá-lo após aprovação em Assembléia Geral;

II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o Relatório Anual e o Balanço Geral da Associação;

III – relacionar-se com Organizações Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – contratar e demitir pessoas;

V – aprovar e efetivar o cadastramento de associados colaboradores e suas contribuições;

VI – elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;

VII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

VIII – executar, acompanhar e ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Associação para que se concretizem as finalidades institucionais;

IX – constituir comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento da associação;

X – decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;

XI – aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias, deles prestando contas, visando a consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Programas Sociais.

XII – acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários sociais da Associação.

Artigo 25 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;

IV – coordenar as atividades para que se cumpram as competências da Diretoria Executiva;

CRECHE PERÍODO INTEGRAL

Fundada em 05/05/1980

Registrada no C.N.A.S. - Certificado de Fins Filantrópicos - Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal CNPJ: 50.940.956/0001-41

V – outorgar procurações, em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;

VI – abrir, e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com o primeiro tesoureiro;

VII – relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais, fundações, visando à captação de recursos para os Programas Sociais da Associação.

Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 27 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II – saldar as despesas, autorizadas pelo presidente;

III – apresentar à Diretoria Executiva relatórios mensais da receita e despesa;

IV – apresentar o Relatório Financeiro semestral e anual, para o Conselho Fiscal e Assembléia Geral atendendo agenda pré-estabelecida neste Estatuto;

V – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VI – Assinar cheques e ou ordens de pagamento, conjuntamente com o presidente ou com seu substituto conforme determina este Estatuto;

VII – acompanhar e ou supervisionar a administração financeira da Associação, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes;

VIII – elaborar a previsão orçamentária anual da Associação submetendo-a ao parecer da Diretoria Executiva.

Artigo 28 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Artigo 29 - Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva redigindo as atas correspondentes;

II – acompanhar o funcionamento dos serviços de secretaria da Associação;

III – manter em ordem os arquivos e livros oficiais;

IV – manter em ordem e atualizado o cadastro de associados e voluntários da Associação;

V – manter a atualização da documentação legal da Associação dando cumprimento aos prazos;

VI – elaborar matérias e documentos que favoreçam a divulgação da Associação.

Artigo 30 - Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Artigo 31 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

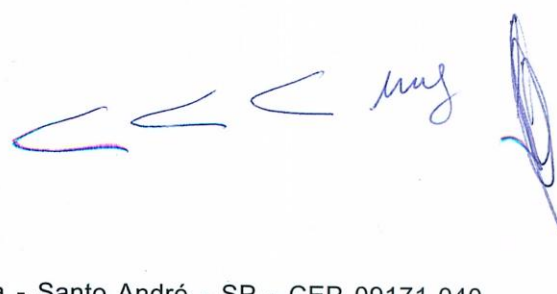
- I – adquirir os bens necessários à associação;
- II – zelar pelos bens da entidade, inclusive os fornecidos a título de empréstimo;
- III – substituir e repor os bens móveis, quando se fizerem necessários à associação e a critério da diretoria;
- IV – manter sempre em dia e em perfeita ordem, o fichário geral;
- V – fiscalizar o recebimento das compras patrimoniais e processar a sua conferência e anotações nos respectivos fichários;
- VI – submeter à diretoria, mensalmente, um relatório completo das atividades sob sua jurisdição;
- VII – contratar projetos de novas construções ou reformas no prédio;
- VIII – fiscalizar obras em andamento;
- IX – proceder a conservação dos imóveis;
- X – submeter seus planos e projetos à aprovação da diretoria.

Artigo 32 – Compete ao Vice Diretor de Patrimônio:

- I – substituir o diretor de patrimônio em seus impedimentos;
- II – em caso de vacância assumir o mandato até o seu término;
- III – auxiliar o diretor de patrimônio em suas funções.

Artigo 33 – Compete ao Diretor Social:

- I – promover eventos sociais objetivando a difusão da entidade e a arrecadação de fundos;



- II - supervisionar, dirigir e controlar as comissões de divulgação e angariação de fundos, uma vez constituída;
- III - prestar contas à diretoria de suas atividades mediante relatório, quando da realização de eventos;
- IV - promover junto a direção da associação, atividades com os pais das crianças.

Artigo 34 - Compete ao Vice Diretor Social:

- I - substituir o diretor social em seus impedimentos;
- II - em caso de vacância assumir o mandato até o seu término;
- III - auxiliar o diretor social em suas funções.

Artigo 35 - Compete ao Diretor de Creche:

- I - acompanhar e fazer cumprir o regimento interno;
- II - responder pelo funcionamento da associação no que se refere aos contatos com os familiares dos atendidos e demais expedientes da entidade;
- III - apresentar relatório mensal de suas atividades à diretoria.

Artigo 36 - Compete ao Vice Diretor de Creche:

- I - substituir o diretor de creche em seus impedimentos.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação, composto por 3 membros titulares e 3 membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 38 - O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

Parágrafo 1o - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos em apenas uma reeleição.

Parágrafo 2o - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando à Assembléia Geral;

II – apresentar para a Assembléia Geral as irregularidades verificadas nas contas da Associação;

III – requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV – convocar a Assembléia Geral sempre que necessário.

Artigo 40 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 41 - O exercício dos cargos de diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, é totalmente gratuito, sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Artigo 42 - Perderão o mandato os membros da Diretoria e Conselhos, os que incorrerem em:

I – Grave violação deste estatuto;

II – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

III – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação;

IV – Conduta que possa comprometer negativamente a imagem institucional ou o trabalho da associação.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e referendada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Capítulo IV

Das Fontes de Recursos

Artigo 43 - Constituem-se fontes de recursos da Associação:

I – as doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;

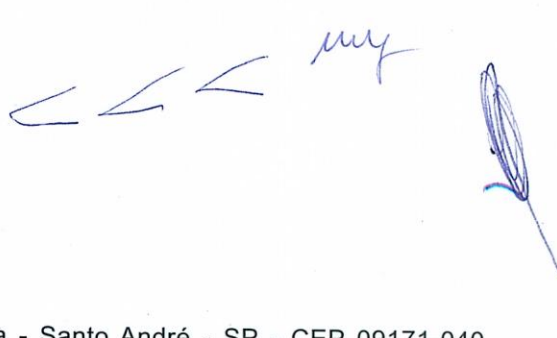
II – as receitas patrimoniais e contribuições de associados;

III – as receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV – rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo único – A entidade aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Artigo 44 – As demonstrações contábeis e financeiras do Recanto Somasquinho serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.





Capítulo V

Do Patrimônio

- Artigo 45 -** O patrimônio do Recanto Somasquinho, será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública.
- Artigo 46 -** No caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade congênere de fins não lucrativos e não econômicos, com atividades preponderantes no Estado de São Paulo e de preferência no Município de Santo André, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma organização pública.
- Artigo 47 -** A Associação, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.
- Artigo 48 -** A Associação é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Artigo 49 -** A Associação não constituirá patrimônio sem caráter beneficente; de indivíduo, associação, sociedade ou fundação.
- Artigo 50 -** Os associados ou benfeitores que doaram bens ou valores à Associação, não terão direito a restituição, por ocasião da sua extinção.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Artigo 51 -** O Recanto Somasquinho será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades;

recanto
SOMASQUINHO

CRECHE PERÍODO INTEGRAL

Fundada em 05/05/1980

Registrada no C.N.A.S. - Certificado de Fins Filantrópicos - Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal CNPJ: 50.940.956/0001-41



Artigo 52 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados, quites com suas obrigações, em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 53 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 54 - O presente Estatuto foi reformado em Assembleia Geral de 26 de novembro de 2016, entrará em vigor, de forma consolidada, na data de seu registro no Cartório competente.

Santo André, 26 de novembro de 2016.



[Signature]

Presidente
Maria de Lourdes Freitas Cunha



[Signature]

Secretária
Antônia Cardozo Ernandes



Advogado
Ricardo Augusto Cunha
OAB- SP 177.731

[Signature]



O Tabelião de Notas de Santo André - SP
Laurindo Lopes Gomes - Tabelião
Rua Dr. Albuquerque Lins, 70 - Centro
Fone/Fax: 4994-2477
e-mail: 3tbsantoandre@uol.com.br

Reconheço por assinatura (assinatura) de: MARIA DE LOURDES FREITAS CUNHA
Dou fe, Santo André, 06 de fevereiro de 2017.
Em testemunho da verdade.

ADRIANA BERNARDES - ESCRIVENTE - R\$8,66



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO

OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **48973** em **13/02/2017**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **RECANTO SOMASQUINHO**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: **AV.52 REG.34.063 - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA/APROVAÇÃO
DA PEÇA ORÇAMENTÁRIA E PLANO DE ATIVIDADES EXERCÍ-
CIO 2017 E A CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.**

Santo Andre, 06 de Março de 2017.

INEZ APARECIDA MURARI

Escrevente Autorizada

Microfilme.....:	R\$	5,40
Páginas Adicionais....:	R\$	101,64
Vias Excedentes.....:	R\$	16,20
Emolumentos.....:	R\$	78,34
SubTotal.....:	R\$	201,58
Ao Estado.....:	R\$	57,45
I.P.E.S.P.....:	R\$	29,55
Sinoreg.....:	R\$	10,70
Tribunal de Justiça....:	R\$	13,79
Ministério Público.....:	R\$	9,63
Ao Município.....:	R\$	3,85
Total.....:	R\$	326,55
Depósito.....:	R\$	326,55
.....:	R\$	0,00

Recepção : **48973**

Emolumentos do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia nº 43

Recebi a importância acima. Data.: 06/03/2017.

Caixa:

1ª. Via